

01-0527/93

def
recuso

7



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001052793 DE 1993 07-2370

NATUREZA : PL 01-0527/93-1 DE 04/08/93

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE VIVIANI FERRAZ

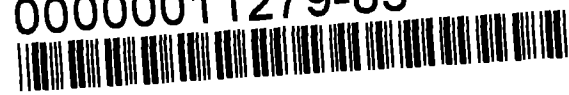
EMENTA :
OBRIGA A IMPLANTAÇÃO DE SALA DE PRIMEIROS SOCORROS EM TODOS OS VELÓRIOS DOS CEMITÉRIOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :
ASSISTENCIA MEDICA
CEMITERIO
PRIMEIROS SOCORROS
VELORIO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:17:00

00000011279-85



ARQUIVADO EM 15/01/97

[Signature]

CHEFE DA SEÇÃO

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc
n.º 527 de 19 93
Ed

LIDO HOJE	04 AGO 1993
AS COMISSÕES DE:	
<u>CONSTITUIÇÃO E FUNÇÕES</u>	
<u>POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE</u>	
<u>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</u>	
<u>SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E R</u>	
<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>	
PRESIDENTE	

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0527/93-1

Obriga a implantação de sala de primeiros socorros em todos os velórios dos cemitérios existentes no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

~~Artigo~~ 1º - Ficam os velórios existentes nos cemitérios do Município de São Paulo obrigados a dispor de uma sala de primeiros socorros, de funcionamento ininterrupto.

~~Artigo~~ 2º - O atendimento deverá ser efetuado por funcionários capacitado e autorizado para tal fim, provido de meios necessários e suficientes para o seu desempenho.

~~Artigo~~ 3º - Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, a fiscalização do cumprimento desta lei, bem como a implantação e o funcionamento do disposto nos artigos 1º e 2º da presente lei, nos velórios dos cemitérios municipais.

~~Artigo~~ 4º - Os velórios atualmente em funcionamento, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta lei, para adaptarem-se ao disposto no artigo 1º.

~~Artigo~~ 5º - Os infratores serão multados em 15 (quinze) U.F.Ms., e em dobro no caso de reincidência.

~~Artigo~~ 6º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

~~Artigo~~ 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 1993.

Vereador **JOSÉ VIVIANI FERRAZ**
Vice Líder do Governo

YHK/



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.
no	527	de 1993
<i>Ed</i>		

J U S T I F I C A T I V A

Considerando que, os velórios são locais onde as famílias e amigos dão o seu último adeus ao ente querido falecido, extravazando seus sentimentos de dor e desespero pela perda sofrida.

Muitas pessoas, devido a forte emoção, são acometidas de mal estar e crise de nervos, preocupando seus familiares, que são obrigados a removê-las do local, em busca de socorro médico, inclusive durante a madrugada.

Esta incômoda situação é perfeitamente sanável, com a existência de uma sala de primeiros socorros no próprio velório, onde um profissional da área da saúde, capacitado para tal, socorreria adequadamente o paciente, livrando-o daquela indisposição passageira, ou encaminhando-o ao P.S. mais próximo, em caso de maior gravidade.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

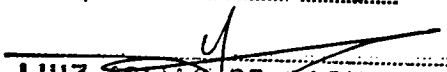
do processo nº.....527.....de 19.....93 13 08 / 93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor :Chefe
Sobre o assunto, nada consta:
Em 13-08-93.

Adelina Cezar.

A Com. de Const. e Justiça

16 / 08 / 93


LUIZ FREITAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/08/93 às 1600 hs.

Ao Nobre Vereador Arcelino
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 16 de agosto de 19. 93

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 23 de 8 de 93

(a).....



FARECEP
1023/93

Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	de proc.
n.º	527	de 1993

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 527/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa tornar obrigatória a implantação de sala de primeiros socorros nos velórios existentes nos cemitérios no Município de São Paulo.

Em que pese seu alto valor meritório, a propositura não pode prosperar, uma vez que a administração do serviço funerário e dos cemitérios constitui serviço público municipal, matéria esta cuja iniciativa legislativa é reservada privativamente ao Prefeito Municipal, nos termos dos arts. 125, I e 37, § 20, IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

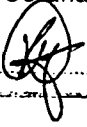
A propositura fere, ainda, o disposto no art. 69, XVI da Lei Orgânica, ao atribuir, em seu art. 3º, função à Secretaria Municipal da Saúde, invadindo, mais uma vez, a esfera das iniciativas reservadas ao Prefeito.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/08/93

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25 / 08 / 1993
pagina 42 coluna 3ª
conferido: 

À A. T. M.

Em, 26/08/93

A Douta Comissão de
Política Urbana e Metropolitana
de Ambiente

SEM EFEITO

Em, ____/____/____



ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



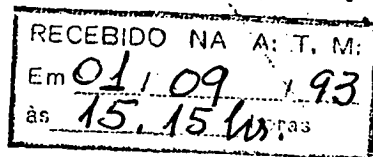
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de Setembro de 1993

MEMORANDO nº 428193 - ATH

A nobre Ver. *José Luciano Ferraz*

O P 2-537193, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.



Atenciosamente

LUIZ ARRILHAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chofa.
A.T.M.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
n.º _____ do 11
o funcionário _____

RECURSO AO PLENÁRIO - PL. 527/93

11 - RECURSO
11-0068/93-9

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei nº 527/93 de autoria deste Vereador, não invade iniciativa privativa do Sr. Prefeito.

Trata de assunto de interesse local ao tempo que atribui a Secretaria Municipal da Saúde a função de fiscalizar os postos de primeiros socorros a serem instalados nos velórios existentes nos cemitérios do Município de São Paulo, tudo sustentado nos artigos 13, I e XVI da L.O.M.

Este recurso deve ser provido, para rejeitar o parecer emanado da digna Comissão de Constituição e Justiça, devendo a propositura prosseguir em sua tramitação.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1993.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ

Vice Líder do Governo

YHK/

RECEBIDO NA A: T. M:
em <u>16</u> de <u>9</u> de <u>1993</u>
às <u>15</u> horas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº

01-527

de 19

93

09

01

97

(a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09, 01, 97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

**DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. encerrado c/ 07 fls.

Arquivo em 15/01/97

O Func. LENA ANGELA GUMMAUSKAS
Documentalista

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)